

AUT. 064 / 027

PROB-080 / 17

ZULIA CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.947

De 11 de Junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

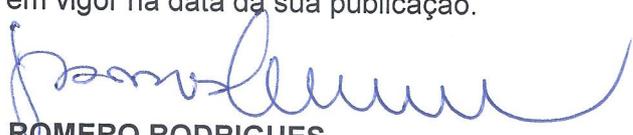
**Art.1º** As farmácias e drogarias do Município de Campina Grande receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

**Art.2º** Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

**Art.3º** Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com o prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal